

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Data:	Joaçaba SC, 15/05/2026
De:	Secretaria de Municipal de Assistência Social
Para:	Secretaria de Administração e Finanças – Compras, Licitações e Contratos

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS JOVENS E ADULTAS COM DEFICIÊNCIA

Conforme as exigências previstas no §2º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021, este estudo técnico preliminar visa atender ao requisitado nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII do §1º.

Portanto, o presente estudo técnico preliminar visa demonstrar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de dependência e vulnerabilidade social, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento à população do Município de Joaçaba/SC.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas competências legais e em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), identifica a necessidade de ampliar e qualificar a oferta de serviços de proteção social especial de alta complexidade no âmbito municipal. O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, destina-se a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustento, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, demandando proteção integral do Estado.

No município de Joaçaba, observa-se a existência e a necessidade de organização da rede socioassistencial para atendimento desse público específico, considerando situações de vulnerabilidade e risco social decorrentes de abandono, negligência, ausência de cuidadores, violência ou impossibilidade de permanência no núcleo familiar.

A Residência Inclusiva caracteriza-se como unidade de acolhimento que oferta moradia em ambiente semelhante ao familiar, com vistas à garantia de direitos, à promoção da autonomia, à inclusão social e à participação comunitária, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da centralidade na família e na convivência comunitária, conforme preconizado pelo SUAS.

Nesse sentido, o credenciamento de instituições especializadas constitui instrumento administrativo adequado para viabilizar a ampliação da oferta do serviço, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Ademais, o credenciamento possibilita a seleção de entidades que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e estruturais necessários à execução qualificada do serviço, garantindo padronização, controle e monitoramento por parte do poder público. Destaca-se, ainda, que a estratégia de credenciamento promove a formalização de parcerias com entidades da sociedade civil de forma transparente e isonômica.

Diante do exposto, justifica-se a realização de edital de credenciamento de instituições para execução do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva, como medida necessária à garantia da proteção social integral, à efetivação de direitos socioassistenciais e à promoção da inclusão social de pessoas com deficiência, maiores de 18 anos, em situação de vulnerabilidade no município de Joaçaba.

2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE SÃO SUPORTE:

Considerando que não há como prever a demanda de pessoas atendidas pelos benefícios eventuais, é realizada uma estimativa aproximada com margem para mais de cada item apresentado, sob a consulta dos departamentos envolvidos.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DESCRIÇÃO
1	96	Grau de dependência I - pessoa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda.
2	96	Grau de dependência II – pessoa com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

3	96	Grau de dependência III – com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.
---	----	--

3- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da presente contratação é de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais).

4- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição do objeto será feita conforme a demanda da Secretaria de Assistência Social de Joaçaba.

5- CONCLUSÃO

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de garantir que jovens e adultos com deficiência em situação de vulnerabilidade ou dependência recebam cuidados adequados e de qualidade, respeitando seus direitos fundamentais, conforme estabelecido Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS por meio da resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social-SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado em Residência Inclusivas, compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Nicolly Mattana dos Reis
Técnica Administrativa